

TERMO DE COMPROMISSO Nº 0650/2017

A Prefeitura Municipal de Ibitinga/SP, Rua Miguel Landim, 333 - Centro - CEP: 14.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.321.460/0001-50, representada pela Prefeita do Município, Cristina Maria Kalil Arantes, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, residente e domiciliado no referido Município, considerando o que dispõe a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, tendo como objeto a Pavimentação de vias no Município de Ibitinga, conforme Medida Provisória nº 786, de 12 de julho de 2017, Decreto nº 8.032, de 25 de junho 2013, Portaria MI nº 622, de 22/11/2017, Portaria MI nº 569, de 10/11/2017, Portaria MI nº 21, de 21/11/2017 e demais disposições normativas aplicáveis à transferência obrigatória e ao Programa de Aceleração do Crescimento, no valor de R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais), sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) à conta de dotações orçamentárias da União e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à conta de dotação orçamentária do Ente Federado Beneficiário Municipal, conforme Plano de Trabalho e legislação supramencionada. O presente Termo de Compromisso reger-se-á de acordo com a forma descrita abaixo, cabendo ao ente federado municipal:

I – Executar todas as atividades inerentes à consecução do objeto pactuado no anexo Plano de Trabalho, com rigorosa obediência ao objeto descrito, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos e responder, consequentemente, por sua inexecução, total ou parcial;

II – Comprovar a regularidade de utilização da parcela anteriormente liberada, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 6º da Lei nº 11.578/2007, visando à liberação da parcela seguinte:

III – Não utilizar os recursos transferidos pelo Governo Federal em finalidades diversas do objeto pactuado;

IV – Utilizar os recursos financeiros de que trata este Termo de Compromisso, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

V – Cientificar o Ministério da Integração Nacional, trimestralmente, através de relatórios detalhados dos serviços realizados, previstos no Plano de Trabalho, demonstrando a aplicação dos recursos conforme previsto;

VI – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VII – Atender às demandas dos órgãos de fiscalização e controle da gestão pública relativamente aos recursos aplicados, previstos neste Termo de Compromisso;

VIII – Apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo de Compromisso, a qualquer tempo e a critério do Ministério da Integração Nacional;

IX – Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de

eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora:

X - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do Ministério da Integração Nacional, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito acima e no anexo Plano de Trabalho, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste instrumento, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2005:

XI - Atestar as notas fiscais e futuras emitidas pelas empresas contratadas, após aprovadas às medições e recebimento dos bens, obras e serviços:

XII - Facilitar a supervisão e a fiscalização deste Ministério, permitindo-lhe efetuar acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos:

XIII - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle/MF - SFC, Delegacia Federal de Controle ou sua representação no Estado - DFC, Secretaria de Controle Interno - Ciset) e a Secretaria de Desenvolvimento Regional - MI, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, assim como às obras e serviços objeto do Termo de Compromisso, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos com a implantação, quer parcial ou total, do projeto, quando em missão de fiscalização e auditoria:

XIV - Apresentar prestação de contas parcial, consoante o disposto no art. 5º da Lei nº 11.578/2007, das ações previstas no Plano de Trabalho, por meio de relatório de Execução Físico-Financeira das metas executadas e prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta dias) após o término do objeto, acompanhada de:

- a) relatório de execução físico-financeira;
- b) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União);
- e) extrato da conta bancária específica do período de recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

- f) cópia do termo de aceitação definitiva do objeto;
- g) comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela União, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional;
- h) cópia do despacho adjudicatário e homologação de licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

XV – Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;

XVI – Apresentar Projeto Básico ou Termo de Referência como cláusula condicionante para liberação dos recursos referentes à primeira parcela;


XVII – Recolher à conta do Tesouro Nacional eventual saldo dos recursos liberados, bem como o valor atualizado monetariamente, não aplicada na consecução do objeto deste instrumento e, também, os correspondentes a rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

XVIII – Devolver o montante liberado pelo MI, devidamente atualizado, na forma estabelecida no § 1º do art. 6º da Lei nº 11.578/2007, implicando, ainda, na suspensão das liberações futuras, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes, em razão do não cumprimento pelo município de Ibitinga, das obrigações estabelecidas neste TERMO, inclusive, responsabilizando-se pela conclusão do objeto;

XIX – Administrar e conservar o objeto deste Termo de Compromisso, de modo a atender as finalidades sociais a que se destinam, findo o prazo para apresentação da prestação de contas;

XX – Emitir o Termo de Encerramento da execução do objeto, ao final da execução dos recursos, para consolidação do Termo Compromisso.

Ibitinga/SP, 29 de dezembro de 2017.


Cristina Maria Kall Arantes
Prefeita do Município de Ibitinga - SP

Marlon Carvalho Cambraia
Secretário de Desenvolvimento Regional

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA

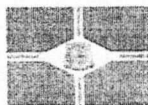


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA - PROLONGAMENTO AV. CAROLINA GERRITO DA SILVA
TABELA DE REFERÊNCIA - SINAIS DE SINALIZAÇÃO / C/PIS DOB. 175 - SEM DESONERAÇÃO

ITEM	CODIGO	TABELA	S. Serviço / Item	UNID	QUANTITATIVO	CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO UNITARIO COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)	2017/5
1	44201604	SIAAP	5	6,00	327,88	390,60	1.147,38	2.343,58	RS	2.343,58
2	38301026	CP08	5	4,98	163,35	197,41	813,11	3.527,70	RS	3.527,70
3	38012091	CP02	5	5,29	132,59	232,98	1.019,56	1.232,27	RS	1.232,27
4	34401019	CP08	5	168,68	6,62	7,70	1.082,94	1.310,02	RS	1.310,02
5	38850007	SIAAP	5	143,5	1,3	1,91	27,73	49.271,94	RS	49.271,94
6	90105	SIAAP	5	41,205	6,01	9,21	312,32	379,31	RS	379,31
7	54071	SIAAP	5	30,75	5,75	6,96	179,81	313,89	RS	313,89
8	6810104	CP05	5	21,75	678,82	578,65	16.319,36	41.517,18	RS	41.517,18
9	4018	SIAAP	5	41	14,54	17,59	5,94	241,17	RS	241,17
10	6081	SIAAP	5	179,375	29,23	30,52	5.377,85	5.273,78	RS	5.273,78
11	74005/001	SIAAP	5	179,375	5,29	6,64	966,11	1.191,36	RS	1.191,36
12	72951	SIAAP	5	1862,05	1,38	1,49	2.569,44	3.208,35	RS	3.208,35
13	72924	SIAAP	5	372,41	46,96	56,81	17.488,11	21.156,16	RS	21.156,16
14	74154/001	SIAAP	5	484,13	4,81	5,84	2.338,35	2.828,76	RS	2.828,76
15	73850/002	SIAAP	5	1240,75	1,58	1,91	1.960,39	2.371,53	RS	2.371,53
16	94268	SIAAP	5	55,46	39,59	47,89	2.195,86	2.656,15	RS	2.656,15
17	94269	SIAAP	5	440,84	48,18	58,28	21.239,67	25.694,21	RS	25.694,21
18	90105	SIAAP	5	37,8	7,61	9,21	287,66	347,99	RS	347,99
19	94037	SIAAP	5	25,2	5,75	6,96	144,90	175,29	RS	175,29
20	93378	SIAAP	5	49,14	21,45	26,18	1.043,39	1.280,41	RS	1.280,41

BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA AF. 06/2016

CATEGORIA EM LOCAL COM



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landini, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-112
 Telefone: (16) 3251-7000 / Fax: (16) 3252-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA
 Rua Manoel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-112
 Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.721.460/0001-50

5.7	83659	SINAPI	S	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TUBO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM E TAMPA DE CONCRETO AR MACIO	M2	5	R\$	238,52	R\$	990,19	R\$	4.092,60	R\$	4.970,94
5.8	92712	SINAPI	S	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORES DE AGUAS PLUVIAIS, DIAMETRO DE 600MM, LUBRIFICADO, INSTALADO EM SUSPENSÃO COM BAIXO NIVEL DE INTERFERENCIA	M	11,3	R\$	152,76	R\$	1.735,06	R\$	4.811,94	R\$	571,44
IAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO AF 12/2015														
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA														
6													R\$	27.602,06
6.1	91401	SINAPI	S	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM 30 AF 09/2012	M2	1862,05	R\$	6,89	R\$	8,31	R\$	12.829,52	R\$	15.520,22
6.2	96402	SINAPI	S	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE COM EMULÇÃO ASFÁLTICA PR-2C AF 09/2012	M2	1262,05	R\$	1,50	R\$	1,81	R\$	2.293,08	R\$	1.578,89
6.3	95303	SINAPI	S	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 MAS DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3*KM	3919,305	R\$	1,02	R\$	1,75	R\$	4.027,61	R\$	4.252,11
6.4	95992	SINAPI	S	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) COM ESPESURA DE 30 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE AF 09/2012	M3	55,8615	R\$	876,57	R\$	49.315	R\$	48.681,35	R\$	53.930,66
PASSEIO														
7													R\$	68.954,74
7.1	94995	SINAPI	S	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) DE PISO DE CONCRETO COM CONCRETO SOLIDADO IN LOTO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL ESPESURA 8 CM, ARMADO AF 07/2016	M2	997,6	R\$	57,35	R\$	57,36	R\$	56.925,01	R\$	68.884,36
7.2	86178	SINAPI	I	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALTA, 40 X 40 X 2,5" CM	UM	15	R\$	2,18	R\$	3,29	R\$	197,70	R\$	130,19
SINALIZAÇÃO VIÁRIA														
8													R\$	4.585,88
8.1	72967	SINAPI	S	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA REFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	59,36	R\$	29,60	R\$	35,21	R\$	1.257,06	R\$	1.179,56
8.2	84723	SINAPI	I	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO NÚM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M2	1,36	R\$	55,40	R\$	670,67	R\$	1.086,62	R\$	1.119,57
8.3	97.05.140	CPOS	S	SUPORTE DE PERFIL METÁLICO GALVANIZADO	KG	45	R\$	15,64	R\$	18,97	R\$	703,80	R\$	351,41
8.4	97.05.130	CPOS	S	COLOCAÇÃO DE PLACA EM SUPORTE DE MADEIRA / METÁLICO - SOLO	M2	6	R\$	40,56	R\$	24,07	R\$	243,36	R\$	254,40
TOTAL (R\$)											R\$	251.334,39		
TOTAL INCLUSO BDI (%)											R\$	282.223,02		

CIRO ROGÉRIO DAL'ACQUA
 RESPONSÁVEL TÉCNICO
 Engº Civil - CREA/SP nº 506971625-6
 ART Nº 28027230181251087

PREFEITURA MUNICIPAL
 DA ESTANCIA TURISTICA
 DE IBITINGA





IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, segunda-feira, 30 de dezembro de 2019 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0165

Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO Nº 122/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.
Contratado: YANG - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP.
Objeto: Pavimentação de Via do Município, no Trecho do Prolongamento da Avenida Carolina Geretto Dal'Acqua. Valor total: R\$ 282.223,02. Vigência: a partir da data da publicação do extrato, encerrando-se na emissão do Termo de Conclusão da Obra (Execução: 02 meses a contar da Ordem de Serviço). Ibitinga, 13 de dezembro de 2019. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

Ibitinga, 30 de dezembro de 2019.

Geórgia Rachel Zanati
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO Nº 123/2019 - art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratado: CAEN CONSTRUÇÕES EIRELI - ME. Objeto: reforma da cozinha do prédio que abriga a escola Projeto Crescer. Valor total: R\$ 22.269,24. Vigência: a partir da data da assinatura, encerrando-se na emissão do Termo de Conclusão da Obra (Execução: 03 meses a contar da Ordem de Serviço). Ibitinga, 20 de dezembro de 2019. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

Ibitinga, 30 de dezembro de 2019.

Geórgia Rachel Zanati
Departamento de Compras e Licitações

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DO TRABALHO

OFÍCIO Nº 1544

Ibitinga, 27 de dezembro de 2019.

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado (a) e classificado (a) em 50º lugar no Concurso Público nº 002/2015 para **SERVENTE**, homologado em 22/01/2016, vimos pelo presente convocar-lhe a comparecer a esta Prefeitura, junto a **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DE TRABALHO**, munido (a) de todos os seus documentos pessoais, num prazo máximo de 48 horas (dias úteis), a contar da data de recebimento, para tratar de assunto de seu interesse.

Caso Vossa Senhoria opte por não aceitar as condições apresentadas, deverá assinar o termo de desistência para que possamos convocar o próximo candidato.

Esclarecemos que o não comparecimento no prazo acima estipulado será visto como desistência ou desinteresse por parte de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

MAURÍCIO SOARES BIONDO
Secretário de Recursos Humanos e Relações de Trabalho

ILMO (A) SR (A)
LUCÉLIA VIANA

OFÍCIO N.º 1545

Ibitinga, 27 de dezembro de 2019.

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado (a) e classificado (a) em 03º lugar no Concurso Público nº 001/2018 para **ASSISTENTE SOCIAL**, homologado em 22/01/2016, vimos pelo presente convocar-lhe a comparecer a esta Prefeitura, junto a **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DE TRABALHO**, munido (a) de todos os seus documentos pessoais, num prazo máximo de 48 horas (dias úteis), a contar da data de recebimento, para tratar de assunto de seu interesse.

Caso Vossa Senhoria opte por não aceitar as condições apresentadas, deverá assinar o termo de desistência para que possamos convocar o próximo candidato.

Esclarecemos que o não comparecimento no prazo acima estipulado será visto como desistência ou desinteresse por parte de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

MAURÍCIO SOARES BIONDO
Secretário de Recursos Humanos e Relações de Trabalho



Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias
Versão 1.6.4

 [Home \(http://sigtv.mds.gov.br\)](http://sigtv.mds.gov.br)

 **Gestor**

[Indicação de Unidade \(http://sigtv.mds.gov.br/gestor/listaUnidade\)](http://sigtv.mds.gov.br/gestor/listaUnidade)

[Programações \(http://sigtv.mds.gov.br/gestor/programacoes\)](http://sigtv.mds.gov.br/gestor/programacoes)

Lista de Programações:

    **CADASTRAR PROGRAMAÇÃO**

Pesquisar

PARA CADASTRAR UMA PROGRAMAÇÃO CLIQUE NO BOTÃO "CADASTRAR PROGRAMA

	UF	Ente	Número da Programação	Ano Pro
+	SP	IBITINGA	351960020190002	20
-	SP	IBITINGA	351960020190001	20

GND 3 R\$ 0,00

GND 4 R\$ 200.000,00

Valor Total da Programática R\$ 200.000,00

Situação da Programação Programação com OB Efetivada

Data da Última Situação 27/12/2019

Ação

Detalhar Programação
Visualizar Parecer do Conselho
Excluir

+	SP	IBITINGA	351960020180001	20
---	----	----------	-----------------	----



Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias
Versão 1.6.4

 [Home \(http://sigtv.mds.gov.br\)](http://sigtv.mds.gov.br)

 [Gestor](#)

Itens Vinculados:

[Voltar \(/gestor/detalhamentoProgramacao/2729\)](#)

[Incluir](#)

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Opções
Automóvel Básico	Veículo (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.0; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex; ar condicionado; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Editar Desvincular

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Opções
Veículo tipo van com acessibilidade	<p>Veículo tipo van com acessibilidade (zero quilômetro), envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta traseira ou lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira, 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, freio a disco nas 4 rodas, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão), todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.</p>	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<div data-bbox="1303 210 1433 248" style="border: 1px solid black; padding: 2px; text-align: center;">Editar</div> <div data-bbox="1303 264 1433 297" style="border: 1px solid black; padding: 2px; text-align: center;">Desvincular</div>



PROCESSO DETRAN-SP Nº 165847/2018
TERMO DE CONVÊNIO Nº 079/2018

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -
DETRAN-SP E O MUNICÍPIO DE IBITINGA,
TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO
DE AÇÕES E/ OU SERVIÇOS NO ÂMBITO DO
PROGRAMA MOVIMENTO PAULISTA DE
SEGURANÇA NO TRÂNSITO.**

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, com sede na Rua João Bricola, 32, Centro, São Paulo - SP, CEP 01014-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15519361/0001-16, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**, portador do RG. nº 2.097.527 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 645.207.143-20, doravante designado **DETRAN-SP**, autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 61.443, de 20 de agosto de 2015, e o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.321.461/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito, **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portador do RG. nº 8.776.597-4, inscrito no CPF sob o nº 020.263.718-22, doravante designado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo artigo 25 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para o **MUNICÍPIO**, visando a conjugação de esforços na execução de ações pertinentes ao Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto nº 61.442, de 20 de agosto de 2015, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Presidente do DETRAN-SP, que integra o presente instrumento, como Anexo único.

Parágrafo único - O plano de trabalho que alude o "caput" desta cláusula poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, desde que não implique alteração do objeto ou rescisão de valor.

RUBRICA

Handwritten signatures



CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - do DETRAN-SP:

- a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira, e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- b) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- c) verificar, "in loco", a qualquer momento, a execução das ações objeto do presente convênio, sob responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- d) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com a Cláusula Sexta do presente convênio;
- e) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e regular execução do objeto deste convênio.

II - do MUNICÍPIO:

- a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira, e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- b) executar, direta ou indiretamente, mas sempre sob sua exclusiva responsabilidade, as ações de que cuida a Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do DETRAN-SP exclusivamente para os fins estipulados no presente convênio;
- d) colocar à disposição do DETRAN-SP a documentação referente a aplicação dos recursos financeiros;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificando sempre eventuais atrasos;
- f) prestar conta da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, justificando eventuais atrasos em relação ao respectivo cronograma físico financeiro;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução objeto do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o DETRAN-SP de qualquer responsabilidade;
- h) permitir o acesso dos representantes do DETRAN-SP, indicados nos termos do inciso I, alínea "a" desta cláusula, a qualquer tempo e lugar, bem assim a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente ajuste, quando em missão de fiscalização e controle;
- i) manter o DETRAN-SP informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio.

M D AG



CLÁUSULA TERCEIRA
Das Prestações de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar ao DETRAN-SP prestações parciais de contas, ao término de cada etapa, conforme previsto no Plano de Trabalho, e prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de vigência do convênio, as quais serão encaminhadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sem prejuízo do cumprimento das obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma de legislação de vigência.

§ 1º - O DETRAN-SP poderá solicitar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste.

§ 2º - O DETRAN-SP comunicará por escrito, ao MUNICÍPIO eventuais irregularidades constatadas em prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da respectiva comunicação, encaminhando-se ao DETRAN-SP, relatório e demais documentos pertinentes que demonstrem a solução do assunto.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Saldos Financeiros

Quando da denúncia, renúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros existentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao DETRAN-SP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, encaminhando-se o respectivo comprovante de depósito bancário ao DETRAN-SP, sob pena de imediata instauração da tomada de contas oficial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 6.556, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA
Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados pelos partícipes.

§ 1º - Os representantes, a que se refere o "caput" desta cláusula deverão se reunir ordinariamente a cada bimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo, a qualquer momento, ser convocados para alteração do plano de trabalho.

§ 2º - Os representantes dos partícipes deverão:

1. responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências;
2. adotar normas e procedimentos tendo em vista a harmonia e a integração operacional e administrativa entre os partícipes, a fim de que o objeto do ajuste seja plenamente executado;
3. adotar as providências para eventual prorrogação ou renovação deste convênio;
4. instruir o respectivo procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste convênio.



§ 3º - O DETRAN-SP poderá solicitar apoio, a outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, caso haja necessidade de especialistas, para os fins do disposto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor e da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros a serem repassados pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO correspondem a R\$ 294.303,00 (duzentos e noventa e quatro mil e trezentos e três reais), a serem transferidos em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 151.506,77 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e seis reais, e oitenta e sete centavos), a segunda no valor de R\$ 39.911,67 (trinta e nove mil, novecentos e onze reais, e sessenta e seis centavos) e a terceira no valor de R\$ 102.884,46 (cento e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais, e quarenta e seis centavos) mediante depósito em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A.

§ 1º - A liberação que se refere o "caput" desta Cláusula Sexta, somente será liberada mediante prestação de contas da etapa, prevista no cronograma físico-financeiro, conforme o Plano de Trabalho, que abrangerá relatório do MUNICÍPIO, acompanhado da documentação pertinente, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo DETRAN-SP, cuja liberação ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias da aprovação da prestação de contas relativa à cada parcela transferida em obediência ao disposto no § 2º do artigo 8º do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, com a redação conferida pelo Decreto nº 62.032, de 17 de junho de 2016.

§ 2º - Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO onerarão o orçamento do DETRAN-SP de 2018 - Unidade Orçamentária 13057, Programa de Trabalho 0412549 - 11991000; Natureza das Despesas 444051, 444052 e 334039, fonte 02, do exercício corrente e as demais despesas onerarão a dotação orçamentária de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Aplicação dos Recursos Financeiros

Os recursos transferidos pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 1º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a seis meses;
2. as rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados exclusivamente, na execução do presente convênio;
3. quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Segunda, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário



(histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do montante recebido, acrescido da remuneração da aplicação efetuada no período compreendido de a data do repasse e até a data do efetivo depósito.

5. as notas fiscais, faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo, mencionar o número deste convênio.

§ 2º - Caso os recursos financeiros repassados pelo DETRAN-SP sejam insuficientes para a execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá complementá-los com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado unilateralmente no que tange à sua execução mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promissões ou obrigações nessas duas hipóteses, o comprovado em suas contas.

CLÁUSULA DÉCIMA Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados neste instrumento, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Publicação

A publicação do presente convênio será promovida pelos partícipes, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.306, de 21 de junho de 1997, e a partir da assinatura do presente instrumento.

M. L. AGR



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assinado em duas vias de acordo, assinam os participantes do presente instrumento em 2 (duas) vias idênticas teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, _____ de Junho de 2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal de Ibitinga

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
Diretor Presidente do DETRAN-SP

ASSINADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____